



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
EDITAL Nº 34/2026**

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos os interessados que a Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL – CAPSI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, se encontra **ANULADA PARCIALMENTE**, referente aos atos praticados de folhas 56 à 156, compreendendo o Edital, anexos, Parecer jurídico inicial, publicações e suspensão do certame, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cota nº 33/2026 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Birigui, 12 de março de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.03.13 07:17:45 -03'00'

**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos

COTA Nº 33/2026

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio.

O pregão 29/2026 foi devidamente elaborado conforme as informações prestadas pela Secretaria de Obras no sentido de que o objeto a licitar trata-se de serviço comum de engenharia, tendo inclusive esta Secretaria proferido a cota nº 18/2026 dando embasamento legal para tanto.

Entretanto, estamos diante de um novo fato relatado às fls. 150 pela Secretaria de Obras, onde consta sua retratação referente ao seu posicionamento proferido às fls. 50, ou seja, reconhece o erro de informação prestada como serviços de engenharia comum quando o correto seria serviços de engenharia classificado como obra, pois consistem em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual, sendo assim classificado como reforma.

A situação narrada se coaduna com a necessidade de anulação do presente processo de licitação com fundamento no art. 165, I, "d" da Lei Federal 14.133/21, por conter vício insanável e iniciar outra licitação com a modalidade correta, que no caso seria Concorrência Eletrônica.

Cumprе ressaltar que nos processos de contratação pública, o parecer ou até mesmo a cota tem caráter orientativo, consultivo e não vinculante, pois conforme o art. 53 da Lei 14133/21 o jurídico realiza o controle de legalidade e não de mérito.

Qualquer dúvida estamos à disposição.
Birigui, 12/03/2026.


LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
PROCURADORA JURÍDICA


VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS